

A duplicidade da Bioética e do Biodireito: ratificação e crítica do Sistema do Capital na Pós-modernidade

The duplicity of Bioethics and Biolaw: confirmation and criticism of Capital's System in Post-modernity

Lucas Santos de Almeida

Mestrando em Direito, pelo Centro Universitário
Salesiano de São Paulo – UNISAL
E-mail: lucas.s.almeida@uol.com.br

Grupo de Trabalho: Direitos Humanos e Bioética

Resumo: O presente trabalho insere-se na profunda temática da bioética e do biodireito, forjando uma reflexão interdisciplinar e humanística, pautada na soberba contribuição doutrinária da teoria crítica do direito. Assim, vislumbrar-se-á todo diferenciado conjunto de dinâmicas interações entre a dimensão econômica e a dimensão jurídico-normativa ou ideológica, as quais, por sua vez, reverberam seus efeitos sobre o desiderato precípua da bioética e do biodireito. Em um contexto histórico-mundial de intrincados desafios e ameaças à dignidade da pessoa humana, o presente estudo faz-se não só relevante, mas, sobretudo, urgente.

Palavras-chave: Bioética. Biodireito. Sistema do Capital. Pós-modernidade.

Abstract: This work is part of the deeper issue of bioethics and biolaw, forging an interdisciplinary and humanistic reflection, based on the superb doctrinal contributions of critical theory of law. So studied shall be the whole different set of dynamic interactions between the economic dimension and the legal-normative dimension or ideological dimension, which, in turn, reverberate its effects on preciput desideratum of bioethics and biolaw. In a world-historical context of intricate challenges and threats to human dignity, this study is not only relevant, but especially urgent.

Keywords: Bioethics. Biolaw. Capital's system. Post-modernity.

1 Introdução

O mundo pós-moderno, caracterizado pelo crescente desencantamento com as revolucionárias conquistas da ciência e da técnica, apresenta para toda a humanidade uma série ameaças e desafios dolorosos, colocando em risco, até mesmo, a própria perpetuação do homem sobre o planeta Terra (RAMPAZZO, 2015).

Os avanços da engenharia genética, a revolução digital, a crise climática, o esgotamento dos recursos naturais¹, a silente e persistente ameaça nuclear, a progressiva poluição, as guerras, o fundamentalismo religioso, a crise migratória, dentre outras mazelas, marcam com tristeza e pavor a vida do homem contemporâneo. A utopia foi deveras

¹ As próprias razões da crise ambiental já estão preliminarmente contidas nos esclarecimentos apresentados por Karl Marx: “[...] É só o capital que cria a sociedade burguesa e a apropriação universal da natureza, [...] só então a natureza torna-se puro objeto para o homem, pura coisa da utilidade”. MARX, Karl. **Grundrisse**. Manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política. Tradução de Mario Duayer e Nélío Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 334.

liquidada. Os sonhos otimistas e a esperança de um futuro melhor já são “uma roupa que não nos serve mais”², como preconizava inversamente a canção de Belchior.

Neste contexto complexo e avassalador, surge a relevância emergencial do presente trabalho, o qual, ao seu turno, compromete-se ao estudo dos inegáveis dilemas enfrentados pela bioética e pelo biodireito, à luz de esclarecimentos teórico-doutrinários interdisciplinares, notadamente elaborados por destacados integrantes da escola da teoria crítica do direito.

A fim de balizar o presente estudo, tem-se que se o princípio do respeito da dignidade da pessoa humana é o mandamento excelso que, supostamente, pretende coordenar todo o ordenamento jurídico histórico-universal, torna-se, então, de bom alvitre o inadiável cotejo entre cosmos jurídico e cosmos econômico, tal qual delineado a seguir.

2 Bioética e Biodireito: gênese histórica e esboço conceitual

Volnei Garrafa e Leo Pessini (2003, p. 11) aduzem que a bioética – reconhecida como o “estudo e reflexão que mais vem crescendo nos últimos 30 anos em todo o mundo, desde seu nascedouro no início dos anos 1970 nos Estados Unidos” - implica uma disciplina que almeja “analisar a ética da qualidade de vida humana e também a vida no sentido cósmico-ecológico”, vislumbrando o ser humano como ser-no-mundo, como ser-com-os-outros, gregário por excelência.

A título ilustrativo, informa-se que o termo “bioética” foi utilizado pela primeira vez por Van Rensselder Potter, oncologista e biólogo norte-americano da Universidade de Wisconsin, em sua notória obra *“Bioethics: bridge to the future”* de 1971, tendo sido conceituada como uma ciência de urgência e de caráter emancipatório, atinente à sobrevivência da raça humana. Tal ciência deveria, ao seu turno, buscar a garantia da “qualidade de vida do ser humano”, preservando sua harmonia com a indissociável dimensão ecológica circundante (DINIZ, 2010, p. 9).

Entretanto, com o passar do tempo, a acepção foi se alterando, apresentando uma noção fortemente técnica e neutra. Consolidou-se, então, a ideia de que bioética seria uma “ética biomédica”, uma “ética das ciências da vida”, conforme defendido por Beauchamp e Childress, já em 1979 (DINIZ, 2010, p. 9).

Para compreendê-la melhor, extremamente válida é a reprodução de sua classificação³ ou tipologia, que pode ser elaborada segundo vários critérios. No presente

² BELCHIOR. **Velha Roupa Colorida**. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/belchior/44464/>>. Acesso em: 21 set. 2016.

trabalho, destaca-se a classificação afeita à sua abrangência (RAMPAZZO; NASCIMENTO, 2003).

Em busca da preservação da vida humana, e da manutenção de sua sadia qualidade, a bioética abrange toda a problemática ecológica, conferindo guarida aos direitos difusos e coletivos. Cuida do sujeito-coletivo e de suas interações no mundo. Sendo assim, é tida como macrobioética, porquanto escruta a realidade como um todo sistêmico, planetário, muitíssimo amplo e interdependente.

De outro modo, a bioética não vislumbra somente o meio ambiente, mas volta-se para os dilemas quotidianos, das relações individuais, intersubjetivas e profissionais, cuidando, com destacada atenção, da delicada relação existente entre médico e paciente, da atuação técnico-científica dos profissionais da área da saúde, do desiderato e das atividades de todas as instituições de saúde, sejam elas públicas, sejam elas privadas. Esta bioética é, então, reconhecida como microbioética, vez que se preocupa com indivíduos, e não mais com sujeitos-coletivos (DINIZ, 2010; RAMPAZZO, 2014a).

Paralelamente, quanto ao vocábulo “biodireito”, sabe-se que deve ser compreendido como aquele “estudo jurídico” que, recorrendo imediatamente à bioética e à biogenética, “teria a vida por objeto principal, salientando que a verdade científica não poderá sobrepor-se à ética e ao direito”, do mesmo modo que o avanço científico nunca poderá camuflar ou ocultar eventuais crimes contra a dignidade humana. Em outros dizeres, “os destinos da humanidade” estão imprescindivelmente atados a uma prévia regulamentação jurídica (DINIZ, 2010, p. 7-8).

Em suma, o biodireito é, de certo modo, uma derivação lógica da bioética, sendo ambas as áreas interdependentes e conjugadas.

Conforme os elucidativos ensinamentos de Maria Helena Diniz (2010, p. 6), portanto, a bioética é sempre

[...] personalista, por analisar o homem como pessoa ou como um ‘eu’, dando valor fundamental à vida e à dignidade humanas, não admitindo qualquer intervenção no corpo humano que não redunde no bem da pessoa, que sempre será um fim, nunca um meio para a obtenção de outras finalidades.

³ Segundo Lino Rampazzo, há também quem defina bioética em três vertentes, a saber, bioética geral, bioética especial e bioética clínica ou de decisão. A primeira cuida das “fontes documentais” da bioética, isto é, legislação, direito internacional, deontologia etc., a segunda fixa sua atenção na saúde pública, engenharia genética, eutanásia etc., e, por fim, a terceira classificação analisa a “práxis médica”, os casos fáticos, clínicos. Cf. RAMPAZZO, Lino; NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira (Orgs.). **Biodireito, Ética e Cidadania**. Taubaté: Cabral, 2003, p. 74-75.

Aliás, quanto à expressão “personalista”, rememora, inevitavelmente, a contribuição do filósofo Emmanuel Mounier (1905-1950), para o qual a vida humana, consubstanciada em cada pessoa existente, deve ser reconhecida mediante sua correspondente e imprescindível dignidade (RAMPAZZO, 2014b).

Na citação acima reproduzida, verifica-se também a contribuição filosófica de Immanuel Kant (1724-1804), o qual, não apenas uma vez, prelecionou que o homem nunca poderia ser utilizado como meio ou instrumento para obtenção de determinado anseio previamente aguardado, mas sempre como um fim em si mesmo, válido por si só, escrutando-se e valorizando-se seu em-si e seu para-si (DINIZ, 2010; RAMPAZZO, 2014a).

De outra banda, Lino Rampazzo (2014a, p. 178) esclarece que o desiderato inerente à bioética implica, necessariamente, uma detalhada “análise racional dos problemas morais ligados à biomedicina e de sua conexão com as áreas do direito e das ciências humanas”, sendo que tais finalidades exigem a “elaboração de linhas éticas fundamentais sobre os valores da pessoa e sobre os direitos do homem”, respeitando-se, sempre, o pluralismo cultural e religioso de cada sociedade.

Assim, todo este desenvolvimento histórico recente tem como pano de fundo a melancolia da pós-modernidade, período este caracterizado pela endêmica “decepção diante da ciência e da técnica”, considerando-se justamente “a situação cada vez pior do meio ambiente”, os conflitos bélicos, os experimentos e a persistente ameaça nuclear, o fantasma da pobreza e da fome, a drástica desigualdade social etc. (RAMPAZZO, 2015, p. 44-45).

Nesta toada, vislumbra-se, sem dificuldade, que tanto a bioética quanto o biodireito caminham de mãos dadas, *pari passu*, frente aos dilemas e desafios apresentados pela revolução digital, pelo progresso científico e pelas incessantes inovações da biotecnologia (DINIZ, 2010).

Dessarte, deve-se levar sempre em consideração que “a essência humana não é uma abstração intrínseca ao indivíduo isolado”, entretanto, é “o conjunto das relações sociais” que compõe sua natureza (MARX; ENGELS, 2015, p. 538).

3 A Dialética entre Estrutura e Superestrutura

Para melhor compreender a bioética e o biodireito, deve-se recorrer a esclarecimentos propedêuticos apresentados tanto pela filosofia, quanto pela economia, vez que a presente temática, por si só, evoca reflexões multidisciplinares e interdisciplinares.

Ab initio, sublinha-se que o direito é como um signo semiótico, remetendo a perspectiva do estudioso para um recanto até então inóspito e alheio ao mundo estritamente jurídico, mas que lhe dá significação e delimita dialeticamente seu ser (ALMEIDA; SOUSA, 2015, p. 3).

Assim, faz-se mister recorrer aos esclarecimentos propedêuticos de Karl Marx e Friedrich Engels, os quais, já em 1845, reliam Thomas Hobbes, concluindo necessariamente que “se o poder é suposto como a base do direito [...] então direito, lei etc. são apenas sintomas, expressão de outras relações nas quais se apoia o poder do Estado”, em patente respeito aos postulados do materialismo histórico e dialético (MARX; ENGELS, 2015, p. 317).

Há quem defenda a natureza imiscível do direito, algo que não pode ser aceito, visto que tal assertiva substitui a dialética pela metafísica, ocultando a rica ontologia do ser social e ossificando uma realidade que é, deveras, dinâmica e fluida.

Particularmente, Karl Marx (2011, p. 334), em seu *Grundrisse*, delineia a natureza do capital, determinante do metabolismo social vigente, a saber:

O capital [...] move-se para além tanto das fronteiras e dos preconceitos nacionais quanto da divinização da natureza, bem como da satisfação tradicional das necessidades correntes, complacentemente circunscritas a certos limites, e da reprodução do modo de vida anterior. O capital é destrutivo disso tudo e revoluciona constantemente, derruba todas as barreiras que impedem o desenvolvimento das forças produtivas, a ampliação das necessidades, a diversidade da produção e a exploração e a troca das forças naturais e espirituais.

Da mesma forma em que as atuais transações bancárias são contempladas por técnica e exatidão extremas, exige-se que o direito desfrute de semelhante desenvoltura no mundo hodierno, especialmente em decorrência da crescente complexidade das relações humanas (LUKÁCS, 2013, p. 241).

Deve-se sempre levar em consideração que o direito é um fenômeno histórico, delimitado espacial e temporalmente. A necessidade de regulamentar totalmente a realidade é um imperativo histórico, que ganhou força avassaladora após a tomada do poder por parte da burguesia mercantilista (MASCARO, 2012).

O direito é, assim, um “fenômeno decorrente do desenvolvimento econômico” da civilização humana (LUKÁCS, 2013, p. 247), e, quanto a essa problemática, Friedrich Engels (2015, p. 55) foi suficientemente claro. Em seus próprios dizeres:

[...] cada estrutura econômica da sociedade constitui a base real, a partir da qual deve ser explicada, em última instância, toda a superestrutura das instituições

jurídicas e políticas, bem como o modo de representação religiosa, filosófica e de qualquer natureza de cada período histórico.

Ou seja, o vínculo existente entre as relações jurídicas (forma)⁴ e as relações econômicas (conteúdo) é contundente, não obstante muitas vezes permanecer em estado obscuro, de mitigação.

Consoante o magistério de György Lukács (2013, p. 247), verifica-se que “quanto mais evoluída for uma sociedade, quanto mais predominantes se tornarem dentro dela as categorias sociais, tanto maior a autonomia da área do direito como um todo adquire na interação dos diversos complexos sociais”. Para tanto, basta analisar a relevância da teoria tripartite de Montesquieu.

Exatamente por essa “sistematização”, o direito passa a se distanciar, cada vez mais, da realidade concreta, dos fatores político-econômicos que lhe deram ensejo, haurindo-se com considerável “autonomia relativa”. De modo geral, pode-se dizer que o direito é “uma espécie de Estado dentro do Estado” (LUKÁCS, 2013, p. 239. 247).

Em suma, a própria forma jurídica é fruto da complexa e sutil dinâmica do mercado, tornando-se viável somente após os reiterados embates ínsitos à sociedade mercantil, na qual a forma mercantil predomina e delimita as demais. Por tal razão, nas sociedades primitivas o direito tinha aspectos radicalmente diferentes.

4 O caráter dúplice da Bioética e do Biodireito

A suposta ataraxia do cosmos jurídico frente à tumultuada realidade material - incluindo-se neste panorama, então, a onabrangência seguradora da bioética e do biodireito em face dos dilemas do mundo contemporâneo - deve ser escoimada o mais rápido possível.

Ao contrário do posicionamento de Georg W. F. Hegel (apud LUKÁCS, 2013, p. 385), o qual, imerso em seu idealismo filosófico, asseverava que “o reino das leis é a imagem *quieta* do mundo existente ou fenomênico”, imprescindível considerar que o cosmos jurídico não é um espelhamento “quieto” e pacífico da realidade material, mas, outrossim, a despeito de sua autonomia e de seu formalismo extremo, acaba por refletir as incongruências econômicas que afligem o mundo.

⁴ Pachukanis postula que “é somente na economia mercantil que nasce a forma jurídica abstrata”. MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 2. ed., São Paulo: Atlas, 2012, p. 468.

Sendo assim, a bioética e o biodireito não só são criações humanas que pretendem regular o contínuo avanço da biotecnologia e do progresso científico, mas, de igual modo, reproduzem os conflitos contidos no cosmos extra-jurídico.

Portanto, a presente reflexão, em atendimento à postura dúplici da bioética e do biodireito, será ramificada em duas análises complementares. A primeira ater-se-á à legitimação do sistema do capital realizada pela bioética e pelo biodireito, e a segunda, em relação aos aspectos progressistas e críticos contidos nas aludidas searas, em detrimento dos apetites desordenados da economia hodierna.

4.1 Ratificação do Sistema Econômico

O direito cumpre sempre com um mister ideológico, na medida em que cria um simulacro de neutralidade técnico-científica, que, por sua vez, é deveras hipostasiada, fetichizada, obnubilando-se propositalmente sua verdadeira natureza, sendo esta irremediavelmente pautada nas relações desproporcionais e conflitivas entre classes antagônicas, na exploração do homem pelo homem e na forma mercantil (ALVES, 2010; MASCARO, 2012).

Logo, o poder ideológico é extremamente relevante, e tem como escopo monopolizar e direcionar as ideias de determinada sociedade, orientando o comportamento humano para um fim específico, qual seja, legitimar o poder econômico vigente, bem como sua correspondente força política (ALVES, 2011).

Em relação ao espectro ideológico, no qual, diga-se de passagem, a bioética e o biodireito estão fatalmente insertos, Marx e Engels (2015, p. 47) prelecionam de modo ainda mais amplo, esclarecendo que:

As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios da produção material dispõe também dos meios da produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios da produção espiritual.

O ponto de vista atinente ao campo das ideias compõe frequentemente uma alienação, acorrentando-se às desventuras percorridas pelo mundo material, uma vez que a urgência em prover a mais básica reprodução da vida concreta, material, acaba por ser inadiável. Inclusive, a própria moral está haurida de uma natureza classista, advinda precipuamente da condição econômica que lhe dá origem (MARX; ENGELS, 2015).

Assim, por mais desalentador que seja, deve-se levar sempre em consideração que, para o capitalismo, os trabalhadores, mediante sua força de trabalho, são apenas mercadorias⁵, meros seres reificados, instrumentos ao dispor dos proprietários dos meios de produção (MARX, 2013), ou também, como assevera Rosa Luxemburgo, os trabalhadores, em verdade, “não passam de máquinas vivas que têm de executar seu trabalho” cega e incessantemente, impulsionando com muito esforço o penoso sistema parasitário da mais-valia (*surplus value*), melhor traduzido como mais-valor (LOUREIRO, 2011b, p. 276).

Todo o sistema do capital é impensável sem o conceito de mais-valor. Rosa Luxemburgo⁶ (1951), seguindo a trilha teórica de Karl Marx, assevera que as personificações do capital, ou seja, os empresários, buscam somente um objetivo: a criação de mais-valor, *id est*, um valor excedente, que não equivale a mero lucro, englobando este e outros valores.

Em verdade, o capital é como um temível “Moloch”, ser maligno e de apetite insaciável, que tudo devora, deixando atrás de si um rastro de destruição e sofrimento (LOUREIRO, 2011b, p. 287). Infelizmente, não há “ética das ciências da vida” capaz de impedi-lo (DINIZ, 2010, p. 9).

Hodiernamente, inclusive, muito se fala sobre globalização, entretanto, olvida-se que sempre compôs o desiderato próprio do capital a inevitável criação de um “mercado mundial”, de uma “indústria universal” (MARX, 2011, p. 332-333), e se possível, de alcance intergaláctico, considerando-se que sua tendência é invariavelmente universalizante, endêmica e ubíqua, não admitindo barreiras ao seu *modus operandi* (MESZÁROS, 2007).

Atualmente, o sistema econômico se virtualiza cada vez mais, tornando-se pouco relevante qualquer barreira geográfica ou fronteira nacional. Em verdade, “la ocupación territorial importa menos que la sujeción a un orden mercadotécnico que genera enormes tensiones a escala planetária”, ou seja, a ocupação territorial importa menos que a sujeição a uma ordem mercado-técnica, que gera enormes tensões em escala planetária (TEALDI, 2008, p. 298).

Em face de tal panorama, a bioética e o biodireito pouca força têm para desafiar contundentemente os ditames do capital, vez que sua natureza ideológica decorre do próprio

⁵ “[...] A força de trabalho é uma mercadoria *sui generis*”, conforme ensinamentos de György Lukács. Cf. LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. Tradução por Carlos Nelson Coutinho et al. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 310.

⁶ Nas próprias palavras de Rosa Luxemburgo: “A producer who produces not only commodities but capital must above all create surplus value. The capitalist producer’s final goal, his main incentive, is the production of surplus value”. Cf. LUXEMBURG, Rosa. **The accumulation of capital**. Translated from the german by Agnes Schwarzschild. London: Routledge and Kegan Paul Ltd, 1951, p. 37. Disponível em: <<https://www.marxists.org/archive/luxemburg/1913/accumulation-capital/accumulation.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2016.

desenvolvimento histórico-mundial apresentado pelos reclamos econômicos e sociais. O progresso científico e as inovações da biotecnologia são, por fim, fagocitados pelas exigências do livre mercado, mesmo que muitas vezes tenham surgido da persistente luta dos trabalhadores por uma saúde coletiva de qualidade, pelos direitos sanitários e pela medicina e segurança do trabalho.

Em síntese, tem-se que a combinação entre ciência e mercado acabou por revelar-se extremamente temerária, considerando-se a supremacia do interesse econômico em detrimento da dignidade humana (LIMA; VERDI, 2015).

4.2 Crítica ao Sistema Econômico

No que pesem os contundentes argumentos delineados no tópico anterior, deve-se continuar com a análise crítica da bioética e do biodireito, perfazendo-se uma reflexão global.

Tal inferência implica, necessariamente, o reconhecimento de outra relevante dimensão do tema em estudo, a saber, a tendência ética que vai de encontro aos apetites do sistema do capital, contrariando parcialmente suas intenções sempre desumanizadoras.

Por óbvio, a bioética e o biodireito não podem ser vislumbrados como instrumentos revolucionários para o combate do sistema do capital, vez que, de uma forma ou de outra, encontram no modo de produção vigente seu fatídico determinante.

Entretanto, salutar rememorar que, conforme já verificado, o direito desfruta de significativa autonomia (LUKÁCS, 2013), sendo um complexo social que não admite incongruências internas, tendendo a excluir qualquer antinomia ou contradição dentre suas disposições, de forma sistemática.

Considerando que a bioética surgiu com forte vínculo não só junto da moral, mas, sobretudo, acompanhada dos direitos humanos (TEALDI, 2008), nota-se aí um significativo apelo, mesmo que no plano meramente técnico-normativo, ao respeito da dignidade humana, contrariando formalmente a tendência sociometabólica do sistema do capital. É uma manifestação, ainda que tímida, contrária às dimensões maléficas do sistema.

Em suma, o desiderato bioético segue sempre o destino dos direitos humanos, combatendo por uma visão antropocêntrica, que coloque o ser humano, enquanto indivíduo único e irrepetível, no centro das atenções científicas e jurídicas.

Em outras palavras, é um freio inibitório, mesmo que parcial e relativo, à tendência manipuladora e coisificadora correspondente sistema econômico que lhe dá ensejo, o qual acaba por afirmar-se no final.

De acordo com os ensinamentos de Engels, não se pode olvidar a dialética entre ambas as esferas, inexistindo hierarquia. *In verbis*:

Se agora alguém distorce isso no sentido de que o fator econômico seria o único fator determinante, transforma aquela proposição numa frase vazia, abstrata, absurda. A situação econômica é a base, mas os diversos momentos da superestrutura [...] exercem também a sua influência no curso das lutas históricas e, em muitos casos, determinam de modo preponderante a *forma* dessas lutas⁷. (MARX; ENGELS, 2010, p. 34 - 35).

5 Desafios do Século XXI

Em um mundo de complicações cada vez mais esganiçadas, marcado pelos ceticismo e pessimismo socialmente determinados e difundidos, difícil elaborar ou até mesmo acreditar em alternativas à presente realidade, vez que integra a moderna tradição filosófica burguesa a ausência de esperança e a total descrença em perspectivas capazes de contrariar os ditames do capital (MÉSZÁROS, 2007).

Frequentemente considerados como futuristas distópicos, antigos e destacados escritores de ficção científica - como, *verbi gratia*, George Orwell, Aldous Huxley e Arthur C. Clarke – anteviram, de modo premonitório, cada um ao seu estilo, muitos aspectos científicos e sociais que, de fato, viriam afligir e deleitar as gerações vindouras, pós-modernas.

No mundo pós-moderno o ser humano foi transformado em mero consumidor⁸, perdido e admirado perante tantas necessidades artificiais e vazias, arquitetadas astutamente pelos empresários. Consumir tornou-se sinônimo de felicidade, de inserção na moda, de *status* e prestígio, de aceitação e reconhecimento por distintos grupos sociais etc. (LUKÁCS, 2013).

⁷ Tradução nossa. No original lê-se: “Now if someone distorts this by declaring the economic moment to be the only determining factor, he changes that proposition into a meaningless, abstract, ridiculous piece of jargon [...] the various factors of the superstructure [...] all these factors also have a bearing on the course of the historical struggles which, in many cases, they largely determine the *form*”. Cf. MARX, Karl; ENGELS, Frederick. **Collected Works**: Letters 1890-92. London: Lawrence & Wishart, 2010, v. 49, p. 34-35.

⁸ Já em seus escritos fragmentários e póstumos, Karl Marx assevera que “para cada capitalista, a massa total de todos os trabalhadores, com exceção dos seus, não aparece como massa de trabalhadores, mas de consumidores”. Cf. MARX, 2011, p. 343.

Segundo o entendimento de Zygmunt Bauman e Ezio Mauro (2016), o homem, antes de envolver-se no mundo como cidadão, atua primeiramente como consumidor, sendo este um marco dos tempos hodiernos.

Nas últimas décadas, em meio a alguns protestos isolados e desgostosos com a tendência histórica, a lógica do consumo, da reificação e da fetichização chegou impreterivelmente ao corpo humano, com força total. A indiscriminada manipulação genética, o tráfico de órgãos, a venda de próteses, a paulatina extinção do serviço público de saúde, dentre outros fatores, ilustram bem a mercantilização do corpo humano, bem como a consequente violação de sua dignidade.

Rosa Luxemburgo, guarida de sua sinceridade idiossincrática, descreveu em linhas gerais a natureza do atual sistema econômico, a saber: “coberta de ignomínia, chafurdando em sangue, pingando imundície – assim se apresenta a sociedade burguesa, assim ela é” (LOUREIRO, 2011b, p. 17).

Infelizmente, o capital não desfruta de “nenhuma consideração especial pelos direitos humanos, vê no homem só aquilo que a aranha vê na mosca: uma vítima para sugar” (LOUREIRO, 2011a, p. 259), e, a fim de exemplificar tal assertiva, têm-se também as guerras⁹, que nunca acabam. O tráfico de seres humanos, o tráfico de drogas, a pena de morte, a eugenia e o suicídio progressivo em todos os países são temas que afetam as preocupações da bioética, mas devem ser compreendidos como um todo sistêmico, como um sintoma de um problema de dimensões ainda maiores.

O escritor português José Saramago bradou, certa feita, que há “uma incompatibilidade radical entre globalização econômica e direitos humanos”, os quais compõem uma relação conflitiva e excludente, vez que no mundo hodierno o “ter” suplantou o “ser” (AGUILERA, 2010, p. 449 e 458).

Por esta mesma razão, Isabel Loureiro¹⁰ (2009, p. 1) assevera que “a civilização capitalista ocidental, com seu gigantesco desenvolvimento das forças produtivas e destruição do equilíbrio ecológico do planeta, não é um modelo para o restante do mundo”.

⁹ “Guerras estendem-se como um fio vermelho por todos os milênios da antiga história da sociedade de classes. Enquanto houver propriedade privada, exploração, riqueza e pobreza, as guerras são inevitáveis e cada uma espalha à sua volta morte e pestilência, extermínio e miséria.” Vide LOUREIRO, Isabel (Org.). **Rosa Luxemburgo**: textos escolhidos: (1914 – 1919). Tradução por Isabel Loureiro. São Paulo: Unesp, 2011b, v. 2, p. 1.

¹⁰ Tradução nossa. No original, lê-se: “[...] la civilisation capitaliste occidentale avec son gigantesque développement des forces productives et la destruction de l’équilibre écologique de la planète n’est pas un modèle pour le reste du monde”. Cf. LOUREIRO, Isabel (Org.). *L’actualité brésilienne de Rosa Luxemburg. Contretemps*, Paris, n. 8, 2009. Disponível em: <<https://npa2009.org/content/1%E2%80%99actualit%C3%A9-br%C3%A9silienne-de-rosa-luxemburg-isabel-loureiro-contretemps-n%C2%B08>>. Acesso em: 04 out. 2016.

Portanto, imprescindível superar a estreita e monocromática amplitude jurídico-normativa, vislumbrando-se que a lógica do capital não possui “nenhuma consideração pelos valores humanos e tampouco pela sobrevivência humana”. Pelo contrário, o capital é o demiurgo de direitos que, propositalmente, desfrutam de um alcance limitado e programático, vez que não podem ferir ou obstar as concatenações inerentes à sua razão econômica de ser (MÉSZÁROS, 2007, p. 75).

Assim, o ser humano nunca poderá ser estudado de modo idealista ou abstrato, dissociado do mundo concreto no qual está inserido, como pretendem muitos estudiosos, nem tampouco de modo tosco ou rudimentar, olvidando-se sua sublimação intelectual e afetiva. Faz-se imperioso, sobretudo, afirmar que “o *homem* não é um ser abstrato, acorrido fora do mundo. O homem é o *mundo do homem*, o Estado, a sociedade”, isto é, o homem está encharcado de relações alienígenas e dinâmicas, que lhe conferem significação (MARX, 2014, p. 151).

6 Conclusão

Conforme soberbamente fundamentado e demonstrado alhures, a temática da bioética e do biodireito é deveras profunda e polêmica, contemplada por um caráter multidisciplinar e interdisciplinar, carreando consigo contribuições advindas de várias áreas do saber humano.

O atual período histórico, consubstanciado pela pós-modernidade, desfruta de peculiaridades omnilaterais, apresenta uma série de desafios à sadia existência humana. Nesse contexto, a bioética serve, então, como supedâneo para uma nova reflexão da sociabilidade humana, esculpindo, portanto, contundente crítica ao atual modo de reprodução sociometabólica.

Entretanto, delineadas foram também as inevitáveis limitações da bioética e do biodireito, porquanto, mesmo que de modo subliminar, são complexos sociais que acabam por reproduzir a lógica do capital, caracterizada esta pelos fenômenos da reificação e da fetichização, os quais impedem o tão ansiado respeito à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

AGUILERA, Fernando Gómez (Org.). **As palavras de Saramago**: catálogo de reflexões pessoais, literárias e políticas. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ALMEIDA, Lucas Santos de; SOUSA, Ana Maria Viola de. Reflexos da concretização e da condição socioeconômica nos direitos humanos e fundamentais na América Latina, sob a perspectiva da semiótica. In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 19, 2015, São José dos Campos, **Anais dos 19º Encontro de Iniciação Científica, 15º Encontro de Pós-Graduação e 9º INIC Jr da Univap**. São José dos Campos: Univap. ISBN: 978-85-7586-110-3: Disponível em <http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2015/anais/arquivos/RE_0340_0045_01.pdf>. Acesso em: 07 maio 2016.

ALVES, Alaôr Caffé. **Dialética e Direito: linguagem, sentido e realidade**. Baueri: Manole, 2010.

_____. Fundamentos do Direito e Meio Ambiente. In: PHILIPPI JR., Arlindo; ALVES, Alaôr Caffé (Orgs.). **Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental**. Barueri: Manole, 2011, p. 297-357.

BAUMAN, Zygmunt; MAURO, Ezio. **Babel: entre a incerteza e a esperança**. Tradução por Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BELCHIOR. **Velha Roupas Coloridas**. Disponível em: <<http://www.letras.mus.br/belchior/44464/>>. Acesso em: 21 set. 2016.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**. Tradução de Nélcio Schneider. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

GARRAFA, Volnei; PESSINI, Leo (Orgs.). **Bioética: poder e injustiça**. Tradução por Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

LIMA, Rita de Cássia Gabrielli Souza; VERDI, Marta Inez Machado. Capitalismo e Ontologia da Bioética: o processo de trabalho de médicos de família na Itália. **Revista Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 323-341, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462015000200323&lng=en&nrm=iso&tlng=en>. Acesso em: 04 out. 2016.

LOUREIRO, Isabel. L'actualité brésilienne de Rosa Luxemburg. **Contretemps**, Paris, n. 8, 2009. Disponível em: <<https://npa2009.org/content/l%E2%80%99actualit%C3%A9-br%C3%A9silienne-de-rosa-luxemburg-isabel-loureiro-contretemps-n%C2%B08>>. Acesso em: 04 out. 2016.

_____. (Org.). **Rosa Luxemburgo: textos escolhidos: (1899-1914)**. Tradução por Stefan Fornos Klein. São Paulo: Unesp, 2011a, v. 1.

_____. (Org.). **Rosa Luxemburgo: textos escolhidos: (1914 – 1919)**. Tradução por Isabel Loureiro. São Paulo: Unesp, 2011b, v. 2.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. Tradução por Carlos Nelson Coutinho et al. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **Para uma ontologia do ser social II**. Tradução por Nélío Schneider et al. São Paulo: Boitempo, 2013.

LUXEMBURG, Rosa. **The accumulation of capital**. Translated from the german by Agnes Schwarzschild. London: Routledge and Kegan Paul Ltd, 1951. Disponível em: <<https://www.marxists.org/archive/luxemburg/1913/accumulation-capital/accumulation.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2016.

MARX, Karl. **Grundrisse**: Manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política. Tradução por Mario Duayer e Nélío Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**: 1843. Tradução por Rubens Enderle e Leonardo de Deus. 3. ed., São Paulo: Boitempo, 2014.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Collected Works**: Letters 1890 – 92. London: Lawrence & Wishart, 2010. v. 49.

_____. **O Capital**: Livro I. Tradução por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **A ideologia alemã**: Crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. Tradução por Rubens Enderle et al. São Paulo: Boitempo, 2015.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MÉSZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico**: o socialismo no século XXI. Tradução por Ana Cotrim e Vera Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2007.

RAMPAZZO, Lino. **Antropologia**: religiões e valores cristãos. São Paulo: Paulus, 2014a.

_____. O personalismo de Mounier: uma inspiração para a Bioética? **Revista Bioethikos**, São Paulo, v. 8, pp. 330 – 341, set. 2014b. Disponível em: <<http://www.saocamilosp.br/pdf/bioethikos/155564/A07.pdf>>. Acesso em 25 set. 2016.

_____. **Metodologia científica**: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. 8. ed, São Paulo: Loyola, 2015.

RAMPAZZO, Lino; NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira (Orgs.). **Biodireito, Ética e Cidadania**. Taubaté: Cabral, 2003.

TEALDI, Juan Carlos (Org.). **Diccionario latinoamericano de bioética**. Bogotá: UNESCO y Universidad Nacional de Colombia, 2008.